**PROJETO DE LEI**

Nº. 000/2020

***"Dispõe sobre a elaboração de edital para a cultura e ações emergenciais a serem adotadas durante o período do Coronavírus e seus desdobramentos futuros; e dá outras providências".***

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais DECRETA;*

*Art. 1º Fica a Administração Pública, diante do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Municipal nº 7713, de 20 de março de 2020, e posteriores, autorizada a promover abertura de edital para os Artistas, Profissionais e Fazedores de Cultura de cidade de São Sebastião nas suas diversas modalidades:*

*Parágrafo único – ARTES NAS SEGUINTES LINGUAGENS - artes cênicas (circo, teatro, e dança) e música, assim como expressões artísticas e culturais de todos os gêneros e estilos, aqui definida como CATEGORIA LIVRE.*

*Art. 2º Os artistas locais que forem selecionados no presente edital, realizarão apresentações ao vivo “lives”, em redes sociais oficiais do Município de São Sebastião e da FUNDASS, mediante todos os cuidados e normas sanitárias vigentes.*

*§ 1º Os eventos “lives”, poderão ser patrocinados por empresas parceiras e público em geral, mediante termo de patrocínio, com o objetivo de arrecadar recursos “in natura”, consistentes em: alimentos não perecíveis e ração animal, que serão destinados ao Fundo Social de São Sebastião.*

*§ 2º Empresas parceiras e público em geral que disponibilizarem os patrocínios ou doações mencionadas no § 1º deste artigo, e que manifestarem interesse, poderão ter seus nomes vinculados ao projeto.*

*Art. 3º No Edital constarão duas modalidades: PRODUÇÃO VIA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DEODATO SANT'ANNA - FUNDASS e PRODUÇÃO PRÓPRIA com as seguintes características:*

*I - PRODUÇÃO FUNDASS - em que a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna disponibilizará local, estrutura e tecnologia para produção e transmissão do vídeo em tempo real;*

*II - MODALIDADE PRODUÇÃO PRÓPRIA – em que o artista deverá possuir local, estrutura e tecnologia para produção e transmissão do vídeo pelo mesmo, em mídia gravada e enviada à FUNDASS para posterior transmissão em tempo real.*

*Art. 4º A Modalidade PRODUÇÃO PRÓPRIA deve observar alguns requisitos específicos, além da documentação prevista a ser definida pela FUNDASS, caso seja selecionado:*

*I - O artista terá até 7 dias corridos, após a publicação do resultado final, para enviar sua apresentação;*

*II- O conteúdo deve ter sido gravado especificamente para o evento;*

*III- O conteúdo deve ser gravado, preferencialmente, na horizontal.*

*Art. 5º Sucessivamente à transmissão ao vivo, o conteúdo deverá ser disponibilizado na plataforma YouTube, nas contas oficiais do município.*

*Art. 6º Os erros materiais irrelevantes serão objeto de cancelamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.*

*Paragrafo Único - Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.*

*Art. 7º Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição, poderá a FUNDASS, em função da necessidade e do interesse público:*

*I - Realizar novas contratações, sem prejuízo do edital previamente publicado.*

*II - Os artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, poderão também se reinscreverem desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram.*

*Art. 8º As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do Edital de credenciamento poderão ser prestadas, preferencialmente, no portal oficial da Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant'Anna (FUNDASS), em caso excepcional no local de entrega dos documentos.*

*Art. 9º É terminantemente proibida a habilitação de grupos e/ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural.*

*Art. 10. Em caráter excepcional, para fins de continuidade da prestação de serviço, fica autorizada a apresentação da Banda Municipal por meio de transmissões ao vivo “lives” em redes sociais oficiais do Município de São Sebastião e da FUNDASS, bem como a apresentação por meio de projeto itinerante, nos bairros, em pequenos grupos de músicos, seguindo as recomendações de saúde e mediante prévia autorização e aprovação de projeto de execução pelo Diretor Presidente.*

*Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

*Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 07 de julho de 2020.

**Elias Rodrigues de Jesus**

Pastor Elias

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres pares,

 A presente proposição legislativa constitui-se como resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura. Um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultural.

 Em todo o mundo, presenciamos o fechamento de museus, salas de cinemas, teatros e centros culturais, bem como o cancelamento de shows e espetáculos artísticos. No Brasil, não tem sido diferente. O isolamento social imposto pra se evitar a propagação do novo coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, ao serem realizadas concentram público considerável e até mesmo aglomerações.

 Como a orientação das autoridades sanitárias é "ficar em casa" como uma das principais medidas profiláticas para combater a disseminação do vírus, os mais diversos equipamentos culturais se viram forçados a fechar suas portas. Está claro que é sobre os artistas e fazedores de cultura que a crise econômica advinda com a pandemia do novo coronavírus será mais desastrosa.

 Nesse sentido, o Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo adotar algumas medidas emergenciais para amparar os artistas da cidade e todo o segmento cultural até quando durar essa pandemia. Contribuir para que se minimizem os efeitos da crise no setor e ainda levar entretenimento à população que se encontra reclusa em seus lares.

 Entendo que esta Casa terá sensibilidade política para aprovar tais medidas, pois, como instância do Poder Público, somos todos responsáveis na busca de soluções que nos permitam sair dessa crise que afeta também o mundo da cultura.

São Sebastião, 07 de julho de 2020.

**Elias Rodrigues de Jesus**

Pastor Elias

Vereador